

EDITAL**.Processo nº . PA202315170****Data de Abertura: 15/01/2024 às 08:00****.Pregão Eletrônico nº 023/2023/TCMPA**No site: www.licitacoes-e.com.br**OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**.

Valor Anual Estimado(Valor estimado de passagens + RAV estimado): o gasto médio anual com passagens aéreas acrescido do RAV ESTIMADO gira na monta de **R\$ 2.727.000,00** (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil).

Dotações Orçamentárias: 03101.01.128.1454-8558 – Operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033; 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033 e 03101.01.122.1454-2355 - Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033.

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual
NÃO	NÃO EXIGIDA	TERMO DE CONTRATO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	POR LOTE
Prazo para envio da proposta/documentação	Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	Até 10/01/2024 para o endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	Até 11/01/2024 para o endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

Observações Gerais:Este certame será conduzido pelo Pregoeiro **LEONARDO RAFAEL FERNANDES**, designado pela Portaria

0635/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 19/07/2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, doravante denominado TCM/PA, CNPJ nº 04789665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7502, por meio de seu Pregoeiro, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 7.174/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO** para Agenciamento de viagens aéreas, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, com a observância da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e alterações e Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.1. DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
ANEXO III	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
ANEXO IV	Minuta de Contrato
ANEXO V	Modelo de Declaração (ME e/ou EPP, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão:

- Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no subitem **8.2.4.1.1.** deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Tribunal, durante o prazo da sanção aplicada;
- empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º do Decreto Estadual nº 534/2020), no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

3.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

3.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

4.3. A proposta de preços, **com a descrição completa do objeto ofertado**, DEVERÁ ser encaminhada, **concomitantemente com os Documentos de Habilitação** exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública**, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da Sessão Pública.

4.3.2. A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

4.3.3. O não envio da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços na forma prevista no item 4.3. **importa na desclassificação da licitante.**

4.4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Manifestará, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame (**Anexo II**);

4.4.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.

4.7. Os documentos de Habilitação e a Proposta de preços da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como para acesso público, **após o encerramento do envio de lances.**

4.8. Não serão admitidas propostas que apresentarem as unidades de prestação dos serviços diferentes das estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.10. Após a abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

4.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.12. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor anual da proposta**, já considerados e incluso todos os tributos, fretes e tarifas.

4.13. RAV (Remuneração do Agente de Viagem), constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, bem como, pelo posto de serviço presencial, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice como forma de remuneração pelos serviços prestados.

4.14. A proposta apresentada pelo licitante deverá contemplar todas as despesas a serem suportadas pela Contratada, incluindo os custos relativos ao empregado que atenderá no Posto de Serviço instalado no TCM/PA.

4.15. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$\text{RAV} = (\text{Valor proposto} - \text{Valor anual estimado de passagens}) / \text{quantidade anual estimadas}$ $\text{RAV} = \text{R\$}$

Exemplo:

$$\text{RAV} = (2.727.000,00 - 2.707.794,00/900)$$

$$\text{RAV} = (19.206,00/900)$$

$$\text{RAV} = \text{R\$ } 21,34$$

4.16. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA(VALOR PROPOSTO) INFERIOR OU IGUAL AO VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS (R\$ 2.707.794,00), TAMPOUCO, VALOR OFERTADO INFERIOR A R\$ 2.707.803,00. PARA MELHOR COMPREENSÃO, ABAIXO SEGUE DISCRIMINADO:

O VALOR PROPOSTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR ESTIMADO(R\$ 2.707.794,00)

O VALOR PROPOSTO TAMBÉM NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 2.707.803,00.

DESSA FORMA, O VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DEVE SER DE R\$ 2.707.803,00, SENDO QUALQUER VALOR INFERIOR A ESTE SUMARIAMENTE RECUSADO.

A QUANTIDADE ANUAL DE PASSAGENS ESTIMADA É DE 900 (NOVECENTOS).

O VALOR MÁXIMO ACEITO DA PROPOSTA(VALOR PROPOSTO) É DE R\$ 2.727.000,00, QUE É EQUIVALENTE AO SOMATÓRIO DO VALOR ESTIMADO DE PASSAGENS ACRESCIDO DO RAV ESTIMADO. RESSALTA-SE QUE ESSE VALOR NÃO É O VALOR ANUAL ESTIMADO DE PASSAGENS E SIM O SOMATÓRIO DO VALOR ESTIMADO COM O RAV ESTIMADO.

4.17. A RAV (Remuneração do Agente de Viagem) será calculada sobre o montante correspondente às passagens aéreas efetivamente emitidas no período faturado.

4.18. Não será incluída a taxa de embarque para efeito de cálculo da RAV a ser paga à CONTRATADA.

4.19. O cálculo da RAV (Remuneração do Agente de Viagem) considerará as seguintes operações:

4.19.1. emissão ou reemissão, nas hipóteses de alteração ou remarcação de passagens aéreas, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta ou somente ida ou somente volta;

4.19.2. no cancelamento de passagem aérea de ida e volta, ou somente ida ou somente volta.

4.20. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação exceto quando forem emitidos números de bilhetes distintos para ida e para a volta, hipótese em que serão consideradas duas taxas de transação e, em qualquer hipótese, não será incluída a taxa de embarque para efeito de cálculo da taxa a ser paga à CONTRATADA.

4.21. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

A FASE DE DISPUTA DE LANCES ocorrerá às **10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 15 de janeiro de 2024**, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 534/2020 e os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO ANUAL para a prestação dos serviços.

6.2.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

6.2.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10,00** (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 6.2.1 e 6.2.2**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

6.2.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 6.2.1**. O Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 6.2.2** e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS será pelo critério de MENOR PREÇO para a prestação dos serviços, pelo PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com as exigências contidas neste Edital.

7.1.1. Após a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a CONTRAPROPOSTA à licitante que tenha apresentado lance com o menor valor, com o intuito de obtenção do melhor preço.

7.1.2. A proposta definitiva, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada também pelo sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br) no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo informações, como: razão social, CNPJ, endereço, e-mail telefone.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Para realizar essa análise poderá solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.3. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.4, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado publicado no www.licitacoes-e.com.br e no Portal do TCM/PA, acessível a todos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados na forma prevista no **item 4.3** deste Edital.

8.1.1. Os documentos complementares à proposta de preços e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, poderão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, desde que solicitados pelo Pregoeiro.

8.1.2. As cópias autenticadas em cartório competente, caso sejam necessárias, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055.

8.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;
 - b.1) Os documentos de que tratam a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - b.2) Deverão ser encaminhados também cópia de todos os documentos pessoais dos sócios administradores da empresa.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

8.2.3. Relativos à Regularidade Trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

8.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

8.2.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)$

$SG = (ATIVO\ TOTAL) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)$

$LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

8.2.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) dos valores estimados da contratação ou do item pertinente.

8.2.4.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.2.4.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.5. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:

8.2.5.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente, a no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas pela administração na tabela constante do item 8 do Anexo I – Termo de Referência;

a.1) será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.2.5.2. Certidão de Registro da empresa concedida pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010 e no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2.5.3. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular TAM, Gol, MAP, Azul, Total, Pantanal, Passaredo e outras, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

8.2.6. Demais Documentos De Apresentação Obrigatória

A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os Documentos de Habilitação exigidos no **item 4.3 deste Edital:**

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **(Anexo III)**;

b) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação conforme exige o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 **(Anexo II)**;

8.2.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.6.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.6.4. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;

8.2.6.5. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

8.2.6.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014;

8.2.6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

8.2.6.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, no prazo estipulado, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.2.6.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.2.6.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até **às 23.59 horas** (horário oficial de Brasília-DF) do dia **10/01/2024** ao Pregoeiro através do e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br;

9.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

9.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

9.2. Até as **23:59 horas** (horário oficial de Brasília-DF) do dia **11/01/2024** qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do presente Edital, através do e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br.

9.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão

pública do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Na hora e minuto em que a arrematante for Declarada Vencedora no sistema www.licitacoes-e.com.br começa a correr o prazo de 24 horas para qualquer licitante manifestar, exclusivamente por meio do referido sistema, imediata e **motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido **automaticamente** o prazo de **três (03) dias** para apresentação das razões do recursais, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do próprio sistema, independente de manifestação de concordância do Pregoeiro.

10.1.1. Desde logo ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2. A falta de **manifestação imediata e motivada** da licitante **em campo próprio do sistema, e não no chat de mensagens**, importará na decadência do direito de recurso e a consequente **adjudicação** do objeto pelo Pregoeiro à licitante Declarada Vencedora.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo - Belém - PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro no sistema, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do TCM/PA.

11.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do TCM/PA.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Conforme cláusula quinta e nona do contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme Cláusula quarta do contrato.

14. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE

14.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

15.1.1. advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

15.1.2. multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

15.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93);

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

15.3. Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

15.4. Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 15.1.3 e 15.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

15.4.4. A inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 15.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

15.4.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura;

15.4.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessários;

16.2. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital e Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

16.3. Havendo indício de combinação entre os licitantes, o TCM/PA comunicará os fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências devidas.

16.4. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação;

16.5. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

16.6. O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 29 de dezembro de 2023.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Pregoeiro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, que compreende a realização de reserva (ida e volta), emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens nos trechos e horários e outras especificações definidas, por meio de Posto de Atendimento da contratada, a ser instalado nas dependências do TCM/PA, dotado de um empregado da contratada, bem como, por atendimento remoto, conforme especificações e definições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em razão da necessidade de aquisição de passagens aéreas para deslocamento intermunicipal, interestadual e internacional, dos conselheiros titulares, conselheiros substitutos, servidores do TCM/PA, bem como, convidados e colaboradores, por ocasião da realização de viagens a serviço, participação em solenidades oficiais, cursos, visitas técnicas, congressos, seminários, e demais eventos correlatos no interesse das atividades do Tribunal.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é estimado em 60 (sessenta) meses, conforme previsão contida no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, mediante sucessivas prorrogações a cada 12 (doze) meses, por intermédio da elaboração de termo de apostilamento.

4. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta licitação, considera-se:

- Online Booking Tool: nome genérico dos sistemas de auto-reserva de vôos e outros serviços de viagens;
- E-Ticket: passagem eletrônica é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo;
- Tarifa Promocional: tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e pode ter restrições, como por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável;
- Tarifa cheia/Full Fare: Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira;
- Transaction Fee: modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens;
- Interessado: servidor que realizará a viagem;
- Fiscal do contrato: servidor do Tribunal de Contas formalmente designado como responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens contratada;
- Reserva - reservation (equivalente ao termo "booking"): Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;
- Emissão: geração de um bilhete de passagem aérea;
- Reemissão - reissue: geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (sinônimo de remarcação e alteração);
- Sistema de Gestão de Viagens Corporativas: sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência.

5. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

5.1.a) um empregado para prestar atendimento presencial no Posto de Atendimento a ser instalado nas dependências do TCM/PA das 8:00 h às 16:00 h, com acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do "e-Ticket";

5.1.b) número suficiente de operadores das 16:00h às 8:00h em todos os dias da semana, para atendimento remoto, de modo a garantir o pleno e eficiente satisfação do objeto.

5.1.c) número suficiente de operadores nas 24 horas dos dias não úteis, nestes compreendidos os sábados, domingos, feriados, assim como, pontos facultativos e recesso de acordo com calendário fornecido pelo Contratante.

5.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA promover, antes da data estipulada para o início dos serviços, sem ônus financeiro para o CONTRATANTE, a capacitação de pelo menos 03 (três) servidores designados, com a finalidade de transmitir-lhes conhecimento acerca da operacionalização do(s) sistema(s) utilizado(s), disponibilizando suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato. fornecendo todas as informações e suporte necessários para que possam operacionalizar o sistema, se necessário.

5.3. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e demais serviços conexos, como marcação de assento, inclusão de bagagem a ser despachada e outras providências.

5.4. Realizado qualquer um dos procedimentos descritos no subitem anterior, o sistema deverá possibilitar o envio dos respectivos comprovantes para um ou mais endereços de correio eletrônico, bem como sua impressão.

5.5. A ferramenta de busca deverá permitir realizar a pesquisa para viagens de ida e volta, só ida ou múltiplos trechos, bem como selecionar o número de passageiros que irão viajar, contemplando filtro que permita classificar as passagens encontradas por menor preço, horário de partida, horário de chegada e voos diretos.

5.5.1) O sistema de buscas deverá mostrar os resultados de voos ofertados por todas as companhias aéreas que operam regularmente o trecho pesquisado.

5.5.2) O sistema deverá retratar, exatamente, os horários de voos e as tarifas das diferentes companhias aéreas disponibilizados em seus sítios oficiais, inclusive os valores promocionais, sem a adição da taxa de agenciamento ou qualquer outra que não seja estritamente cobrada pelas companhias aéreas.

5.6. Em caso de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, seja por cancelamento ou no-show, ou, ainda, em caso de remarcações que gerem créditos para o CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA administrar os reembolsos junto à companhia aérea e reembolsar o CONTRATANTE dos valores pagos, deduzidos aqueles referentes às multas ou outras taxas cobradas diretamente pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

5.6.1) Em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do cancelamento, ou quando este não ocorrer, da data que deveria ter ocorrido a viagem ou, da data da remarcação, reembolsar o Tribunal de Contas, os valores das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

5.7. Fornecer mensalmente, sem custo adicional:

5.7.1) relatório operacional dos serviços prestados no período mensal ou outro requerido pelo Contratante, discriminando a data da emissão do bilhete, datas dos voos, trechos, localizador, relação dos servidores para os quais foram emitidas as passagens, companhia aérea, tarifas pagas à companhia aérea, valor da RAV ou outras informações acordadas entre as partes.

5.7.2.) relatório anexo ao anterior contendo todas as informações relacionadas ao status da passagem aérea que tenha gerado créditos para o CONTRATANTE (identificando reembolsos, remarcações e cancelamentos), para que seja feito o controle das restituições dos valores. Devem ser apresentados os débitos (valor das passagens emitidas) e os créditos correspondentes (reembolsos), contendo o detalhamento das ocorrências, com o valor da multa cobrada e eventuais diferenças tarifárias.

5.8. Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem multa por cancelamento ou diferenças pela alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar o referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito.

5.9. Quando houver cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA, a mesma deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.

6. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

6.1. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade online booking, com utilização do "e-Ticket", deverá:

6.1.1. Estar interligado diretamente com os sites:

6.1.2. Das empresas aéreas nacionais: TAM, Gol, MAP, Azul, Total, Pantanal, Passaredo e outras;

6.1.3. Dos principais Sistemas GDS Global Distribution System ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserv, Sabre e TMS (Travel Management System).

6.1.4. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.

6.1.5. Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (Business Intelligence) ou similar, de maneira a permitir criação de banco de dados dos passageiros e emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e econômicas.

6.1.6. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço.

6.2. O sistema deverá possibilitar:

6.2.1. Emissão de comprovante da reserva;

6.2.2. Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), re-emissão e cancelamento;

6.2.3. Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

6.2.4. Emissão de relatório diário, semanal ou mensal, conforme solicitado, do tipo BI (Business Intelligence) ou similar, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

a) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;

b) Relatório de bilhetes de passagens aéreas, quando faturados e não voados;

c) Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço, com a devida justificativa, quando, por imperativo, ocorrer;

d) Relatório dos descontos acumulados mensalmente;

e) Relatório dos destinos voados com destaque aqueles mais utilizados;

f) Relatório de economia acumulada, mediante comparação com outros preços da mesma companhia ou de outras e ainda quando a compra ocorrer com antecedência;

6.2.5. Emissão de requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

6.3 Quando o sistema estiver indisponível as operações deverão ocorrer via telefone e/ou e.mail.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A RAV (Remuneração do Agente de Viagem), constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, bem como, pelo posto de serviço presencial, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice como forma de remuneração pelos serviços prestados.

7.2. A proposta apresentada pelo licitante deverá contemplar todas as despesas a serem suportadas pela Contratada, incluindo os custos relativos ao empregado que atenderá no Posto de Serviço instalado no TCM/PA.

7.3. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{RAV} = (\text{Valor proposto} - \text{Valor anual estimado de passagens}) / \text{quantidade anual estimadas}$$
$$\text{RAV} = \text{R\$}$$

Exemplo:

$$\text{RAV} = (2.727.000,00 - 2.707.794,00/900)$$

$$\text{RAV} = (19.206,00/900)$$

$$\text{RAV} = \text{R\$ } 21,34$$

7.4. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA INFERIOR OU IGUAL AO VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS, TAMPOUCO, VALOR OFERTADO INFERIOR A R\$ 2.707.803,00.

7.5. A RAV (Remuneração do Agente de Viagem) será calculada sobre o montante correspondente às passagens aéreas efetivamente emitidas no período faturado.

7.6. Não será incluída a taxa de embarque para efeito de cálculo da RAV a ser paga à CONTRATADA.

7.7. O cálculo da RAV (Remuneração do Agente de Viagem) considerará as seguintes operações:

7.7.1. emissão ou reemissão, nas hipóteses de alteração ou remarcação de passagens aéreas, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta ou somente ida ou somente volta;

7.7.2. no cancelamento de passagem aérea de ida e volta, ou somente ida ou somente volta.

7.8. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação exceto quando forem emitidos números de bilhetes distintos para ida e para a volta, hipótese em que serão consideradas duas taxas de transação e, em qualquer hipótese, não será incluída a taxa de embarque para efeito de cálculo da taxa a ser paga à CONTRATADA.

8. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. O quantitativo e valores foram calculados conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Valor médio (unitário) R\$	Quantidade anual estimada (unidade)	Valor Anual Estimado R\$
1	Bilhetes Aéreos, com as respectivas taxas de embarque.	3.008,66	900	2.707.794,00

8.2. Os valores médios dos bilhetes aéreos, com as respectivas taxas de embarque, foram calculados como estimativa, tomando-se como base na média de valores gastos com esses itens no TCM/PA de novembro de 2022 a novembro de 2023, com a finalidade de se estabelecer valor de referência

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Na solicitação de reembolso de valores referentes aos bilhetes aéreos, deverá constar especificado individualmente na nota fiscal/fatura cada uma das passagens aéreas emitidas no período, os valores cobrados pela companhia aérea, os créditos relativos a reembolsos e o valor total faturado.

- 9.2. Da nota fiscal de serviço deverá constar os valores unitários cobrados em cada transação e o valor total faturado.
- 9.3. Os reembolsos referentes à passagens pagas de voos não realizados, caso ocorram, serão objeto de compensação na nota fiscal/ fatura, quando já disponibilizadas pelas companhias aéreas.
- 9.4. Na hipótese de não mais haver faturas a serem compensadas, o reembolso será feito mediante emissão de nota de crédito em favor do TCM/PA.
- 9.5. Na hipótese de verificação de emissão de passagem aérea em valor superior àqueles disponíveis no site da companhia aérea, será exigida a apresentação pela Contratada das faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias aéreas relativo a cada bilhete adquirido em favor do CONTRATANTE.
- 9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS AO OBJETO

- 10.1. Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 10.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 10.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 10.4. A contratada deverá reembolsar integralmente, em até 10 (dez) dias a contar da notificação, diretamente ao beneficiário da passagem aérea - conselheiro, conselheiro substituto ou servidor, que precisar arcar financeiramente com novo bilhete, no momento do embarque, em virtude de problemas em bilhetes emitidos pela Contratada;
- 10.4.1) O reembolso deve ocorrer mediante depósito em conta corrente do beneficiário da passagem aérea.
- 10.5. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 10.6. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 10.7. Considerar que a ação de fiscalização da Administração deste Tribunal não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 10.8. Prestar serviços presencialmente ou remotamente, por meio de profissionais qualificados, cujo tratamento dispensado ao atendimento ocorra com urbanidade e respeito a qualquer servidor que esteja autorizado a contactar a empresa para solicitação de serviços ou quaisquer beneficiários de passagens aéreas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE RELATIVAS AO OBJETO

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a realização do objeto contratado.
- 11.2. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- 11.5. Suspender a execução de trabalhos quando em desacordo com o especificado neste TR ou por outro motivo que justifique tal medida.
- 11.6. Indicar os servidores autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do CONTRATANTE.
- 11.7. Emitir, avisos e notificações ou aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, sempre que verificar inconsistências ou irregularidades na prestação dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os operadores/atendentes responsáveis pelo atendimento devem informar ao CONTRATANTE, todos os seus contatos (telefone(s) e e.mail) e mantendo-os atualizados.

12.2. Caberá à CONTRATADA pagar às companhias aéreas, nos prazos estipulados em seus acordos específicos, os bilhetes emitidos em favor do CONTRATANTE, ficando estipulado que este não responderá, em qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento.

12.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato, nos termos da legislação vigente.

12.4. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Belém, 13 de dezembro de 2023.

FERNANDO CARDOSO DOURADO

Matrícula nº 500000713

ANEXO II**MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****DECLARAÇÃO**

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data _____

(Representante legal da empresa)

ANEXO III**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO
XXXIII, DA CF****DECLARAÇÃO**

Ref PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023/TCM PA.

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data _____
(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV**MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP****DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023/TCMPA.

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data _____

(Representante legal da empresa)

ANEXO V**MINUTA****CONTRATO n.º ____/2023.**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COM A EMPRESA xxxxxx, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM, com sede na Travessa Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o 04.789.665/0001-87, neste ato denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES,, inscrito no RG. N.º SSP/PA, CPF....., e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.º, estabelecida à, CEP, neste ato representado pelo Sr (a),, portador do RG n.º/SEGUP/PA e no CPF/MF N.º, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no da Lei n.º 8.666/93 e com base no resultado do Pregão Eletrônico n.º 023/2023/TCM/PA (PA202315170), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, que compreende a realização de reserva (ida e volta), emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens nos trechos e horários e outras especificações definidas, por meio de Posto de Atendimento da contratada, a ser instalado nas dependências do TCM/PA, dotado de um empregado da contratada, bem como, por atendimento remoto, conforme especificações e definições constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As condições de execução do objeto do presente ajuste estão previstas no item 5 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses é de R\$..... (.....) e o valor mensal de R\$.....(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência é estimado em 60 (sessenta) meses, conforme previsão contida no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, mediante sucessivas prorrogações a cada 12 (doze) meses, por intermédio da elaboração de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

- 5.1. A remuneração pelos serviços objeto do presente contrato dar-se-á por intermédio do pagamento Da RAV (Remuneração do Agente de Viagem), calculada sobre o montante correspondente às passagens aéreas efetivamente emitidas no período faturado.
- 5.2. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, será reajustada, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do cumprimento das obrigações previstas no Item 11 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato sem necessidade de transcrição, obriga-se a Contratante a:

- 6.1.1. acompanhar e fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o contratante ou terceiros, o objeto contratado;
- 6.1.2. proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- 6.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.4. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- 6.1.5. suspender a execução de trabalhos quando em desacordo com o especificado no TR ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 6.1.6. emitir pareceres nos atos relativos à execução do contrato, sobretudo na aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;
- 6.1.7. efetuar, dentro do prazo estabelecido no contrato, os pagamentos referentes aos serviços prestados e constante das faturas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.8. exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.1.9. indicar os servidores autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do CONTRATANTE;
- 6.1.10. emitir, avisos e notificações ou aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, sempre que verificar inconsistências ou irregularidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além do cumprimento das obrigações previstas no Item 10 Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato sem necessidade de transcrição, obriga-se a Contratada a:

- 7.1.2. cumprir fielmente o objeto do presente contrato.
- 7.1.3. aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93;
- 7.1.4. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 7.1.5. assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 7.1.6. responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 7.1.7. considerar que a ação de fiscalização da Administração deste Tribunal não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 7.1.8. prestar serviços por meio de profissionais qualificados;

7.1.9. tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor que esteja autorizado a contactar a empresa para solicitação de serviços, bem como os eventuais beneficiários de passagens aéreas, em caso de necessidade de contato com eles.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Além do cumprimento das condições prevista no Item 9 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato sem necessidade de transcrição, obriga-se a Contratada a:

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal de serviço, os demonstrativos de que tratam o item 6.4.4 do Termo de Referência, para atesto e liquidação da despesa.

9.1.2. Não serão adotados os procedimentos de liquidação da despesa em relação à nota fiscal que não atender o disposto no item anterior.

9.1.3. Liquidada a despesa, o pagamento da nota fiscal dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

9.2. Na hipótese de atraso no pagamento, para o qual a CONTRATADA não tenha concorrido, o valor devido deverá ser atualizado da data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, aplicando-se 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.1. O valor atualizado será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

9.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

9.4. Nas hipóteses de não aceitação da nota fiscal pela ausência de documentos que devem acompanhá-la, ou em razão de inconsistência ou erro em sua emissão, **o prazo para pagamento será contado a partir da regularização.**

9.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Dotações Orçamentárias: 03101.01.128.1454-8558 – Operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033; 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033 e 03101.01.122.1454-2355 - Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339033.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização dos serviços, será realizada por servidor especialmente designado que deverá atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução dos serviços.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou

de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Ao fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Encaminhar à Diretoria de Administração do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- II. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil, garantida a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades aplicadas, cumulativamente ou não:

I) Advertência, nos casos de execução irregular de que não resultem prejuízos para o CONTRATANTE;

II) Multa, nos seguintes termos:

- a) quando se tratar de atraso injustificado no início da prestação do serviço, a multa aplicada será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento);
- b) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% do valor contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- c) pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

O sistema e suas funcionalidades estão dispostos no Item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO DA CONTRATADA

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil, garantida a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades aplicadas, cumulativamente ou não:

I) Advertência, nos casos de execução irregular de que não resultem prejuízos para o CONTRATANTE;

II) Multa, nos seguintes termos:

- a) quando se tratar de atraso injustificado no início da prestação do serviço, a multa aplicada será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento);
- b) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% do valor contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- c) pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso possa ser individualizada e, desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023-TCM ao Termo de Referência e demais anexos e elementos constantes do Processo PA202315170.

15.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos das presentes disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos regular-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, no prazo legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ajuste de forma eletrônica para que produza os seus efeitos legais.

Belém/PA, de de de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro Presidente

CONTRATANTE

EMPRESA

.....

CONTRATADA